

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.773, DE 2013**

Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

**Autora:** Deputada SUELI VIDIGAL

**Relatora:** Deputada NILDA GONDIM

### **I – RELATÓRIO**

Busca a proposição em apreço acrescentar dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

Para tanto, dispõe que, nas delegacias, o atendimento policial à mulher vítima de violência, cujos indícios levem a presumir que estão presentes as características de que trata o art. 5º da Lei Maria da Penha, deverá ser realizado por servidor habilitado e, preferencialmente, do sexo feminino.

Justifica-se argumentando que, na prática, essa alteração administrativa pode significar a não revitimização das mulheres, pois há relatos de muitas que são ridicularizadas pelos policiais quando tentam registrar a ocorrência.

Trata-se de proposição com tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, art. 24, inc. II, RICD.

No prazo regimental, não foram ofertadas emendas.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Quanto ao mérito, somos pela aprovação deste o Projeto de Lei nº 6.773, de 2013.

Entendemos como louvável o escopo da proposição, que seja a criação de uma norma geral obrigando que a mulher, vítima de violência familiar, seja atendida por policial devidamente habilitado e, preferencialmente, do sexo feminino.

Tal evolução revela-se necessária, pois, no caso de violência doméstica, a vítima se sentirá mais segura em narrar o seu caso para outra mulher.

E isso, inclusive conforme mencionado nas justificações do projeto, pelo motivo de que por vezes mulheres são ridicularizadas por policiais quando tentam registrar a ocorrência.

Parece-nos, portanto, de bom alvitre, exigir a devida qualificação de todos os policiais que atenderão a vítima, bem como sugerir que esse profissional também seja do sexo feminino.

Então, pelos motivos acima expostos, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.773, de 2013.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Deputada NILDA GONDIM  
Relatora